

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

ÍNDICE	1
1. OBJETO	2
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
3. APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	2
4. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS E CONTRATOS	2
5. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO	3
6. AFETAÇÃO DE MEIOS	3
7. REGIME DE EMPRESÁRIO INDEPENDENTE	4
8. ASPETOS RELATIVOS À SEGURANÇA E QUALIDADE	4
9. RECEÇÃO DO SERVIÇO OU DA OBRA	7
10. PREÇOS	8
11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO	8
12. IMPOSTOS	9
13. GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR	9
14. GARANTIAS	10
15. INSPEÇÃO E QUALIDADE	10
16. COMPENSAÇÃO	10
17. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	11
18. SEGUROS	12
19. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO	14
20. ÉTICA E CUMPRIMENTO	14
21. PENALIZAÇÕES	15
22. SUSPENSÃO DO PEDIDO OU CONTRATO	16
23. RESCISÃO DO CONTRATO OU DO PEDIDO	17
24. AUDITORIAS	18
25. CONFIDENCIALIDADE	18
26. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	20
27. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL	21
28. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	22
29. FORÇA MAIOR	23
30. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO	23

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

1. OBJETO

O presente documento estabelece as condições gerais de contratação que regulam as relações entre a GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U. (a seguir designada por GASIB) e a contraparte (a seguir designada por Fornecedor), (conjuntamente as Partes), para a aquisição de obras e serviços, consoante o caso, sob a forma de um contrato (a seguir designado por Contrato) ou de um pedido (a seguir designada por Pedido).

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

As presentes Condições Gerais de Contratação de Serviços (CGA) serão aplicáveis a todos os Contratos e Pedidos formalizados pela GASIB.

Qualquer exceção a qualquer uma destas condições gerais por parte do Fornecedor só será válida se, formulada por escrito, tiver sido aceite do mesmo modo pela GASIB.

Quaisquer exceções acordadas por este procedimento só se aplicam a um Contrato ou Pedido específicos e não se aplicam a outros Contratos ou Pedidos passados ou futuros.

Em caso algum serão aplicáveis as condições gerais do Fornecedor. Qualquer condição, especificação ou similar que o Fornecedor inclua nos seus certificados de trabalho, faturas ou, em geral, qualquer documentação intercambiada entre as partes por ocasião do Pedido ou do Contrato, e que contradiga as disposições das presentes CGA, também não será aplicável.

3. APRESENTAÇÃO DE OFERTAS

O Fornecedor deverá entregar a sua oferta em conformidade com as disposições do pedido de oferta correspondente apresentado pela GASIB.

A GASIB reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar a oferta sem que isso dê origem a qualquer direito de indemnização por parte do Fornecedor.

Salvo indicação em contrário no convite à apresentação de propostas, as propostas são válidas por um período de trinta (30) dias consecutivos a partir da data de receção por parte da GASIB.

A GASIB não assumirá quaisquer custos derivados ou relacionados com a apresentação da oferta por parte do Fornecedor.

4. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS E CONTRATOS

Todos os fornecedores que participem num concurso devem estar registados no sistema de registo e aprovação da GASIB antes da formalização de qualquer Contrato ou Pedido.

As ofertas aceites pela GASIB serão formalizadas através do correspondente Contrato ou Pedido. Qualquer alteração a estas disposições deve ser formalizada por escrito.

Os Contratos ou Pedidos enviados pela GASIB serão considerados tacitamente aceites pelo Fornecedor, salvo comunicação escrita em contrário recebida no prazo de sete (7) dias a contar a partir da data de envio dos mesmos.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

A aceitação do Pedido pelo Fornecedor significa igualmente a aceitação da totalidade das presentes CGA, que fazem parte integrante do mesmo. Do mesmo modo, o fornecimento total ou parcial por parte do Fornecedor implica a sua aceitação das presentes CGA e do Pedido efetuado.

Constitui condição prévia para o começo dos serviços a receção por parte do Fornecedor de um pedido emitido pela GASIB, o qual só poderá ser emitido após a assinatura do documento contratual.

Por documentação contratual entende-se o conjunto de documentos constituído por:

- O Contrato ou Pedido aceite com o qual a adjudicação é formalizada;
- Norma, requisição de material ou especificação técnica, se for o caso;
- Plano de qualidade, se for o caso;
- Condições particulares, se for o caso;
- Estas CGA

Em caso de contradição entre alguns dos documentos que compõem a documentação contratual, irá prevalecer o indicado na ordem anterior, salvo indicação expressa em contrário por parte da GASIB.

5. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados de acordo com o estabelecido na documentação contratual, sem que possam sofrer variações, salvo se expressamente aceites pela GASIB.

O Pedido especificará o prazo de execução e as condições de prestação do serviço, bem como a documentação incluída, consoante o caso, no âmbito do mesmo.

A GASIB pode alterar a execução dos serviços ou obras. A GASIB e o Fornecedor irão definir em conjunto um novo prazo de execução e irão acordar as consequências da variação. Caso não haja acordo, o Fornecedor aplicará a variação e poderá, em qualquer caso, apresentar uma reclamação correspondente, em conformidade com a cláusula 30.

6. AFETAÇÃO DE MEIOS

O Fornecedor, na sua qualidade de empresário independente e assumindo as suas responsabilidades, adotará as medidas necessárias para a execução, com pessoal da sua organização, das tarefas necessárias para a prestação dos serviços contratados, organizando adequadamente o trabalho, nomeando o pessoal de comando de que necessite para a melhor programação, coordenação e controlo dos trabalhos a realizar. Obriga-se igualmente a facultar todos os meios materiais que sejam necessários para a prestação do serviço contratado.

A GASIB, dado o conteúdo dos serviços a prestar, facultará ao Fornecedor o acesso aos seus locais e estabelecimentos, após aceitação dos procedimentos de segurança da GASIB, de modo a que o Fornecedor possa prestar os serviços contratados.

O Fornecedor não pode utilizar o equipamento e as ferramentas propriedade da GASIB sem a autorização expressa da mesma.

Em qualquer caso, a GASIB reserva-se o direito de exigir que o Fornecedor proceda à substituição do pessoal que considere inadequado para o desempenho das suas tarefas por causas justificadas e razoáveis, devendo o Fornecedor efetuar a substituição no prazo máximo de sete (7) dias de calendário, a contar a partir da notificação enviada pela GASIB ao Fornecedor. No caso de o Fornecedor ter de substituir o trabalhador, a GASIB será exonerada de qualquer reclamação que o trabalhador do Fornecedor possa efetuar contra a GASIB.

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD
IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.**

7. REGIME DE EMPRESÁRIO INDEPENDENTE

Para a execução dos serviços que são objeto deste Pedido ou Contrato, o Fornecedor, na sua qualidade de Empresa independente, utilizará o pessoal necessário com a capacitação (formação e experiência) que dependerá exclusivamente daquele para todos os efeitos legais.

O Fornecedor será obrigado a apresentar ao Cliente, aquando da assinatura deste Contrato, uma Certificação negativa quanto à falta de pagamentos à Tesouraria Geral da Segurança Social, comprovativa das quotas e prémios correspondentes aos seus trabalhadores. Tal certificação deverá ser renovada em regime trimestral.

Ficará por conta do Fornecedor o pagamento de salários e restantes despesas originadas pela execução dos serviços, ajustando-se neste sentido ao que estiver prescrito na legislação laboral em vigor relativa a tais serviços. O Fornecedor, para além das obrigações descritas nas secções anteriores, será obrigado ao cumprimento mais rigoroso das normas laborais relativas a contratação, enquadramento, inscrição e cotização do pessoal relativamente à Segurança Social, podendo o Cliente exigir-lhe em qualquer momento um comprovativo de ter cumprido tais obrigações.

O Fornecedor responderá pelos danos e prejuízos e pelas situações de risco que possam ser causados às instalações ou ao pessoal da GASIB por culpa ou negligência sua ou dos seus trabalhadores. Também responderá pelos danos e prejuízos que possa causar a terceiros, sem que, em caso algum, a GASIB possa ser responsabilizada por tal.

O Fornecedor compromete-se a cumprir todas as obrigações laborais contraídas com o seu pessoal e todas as obrigações gerais de carácter fiscal, administrativo, de saúde laboral e de prevenção de riscos laborais de que é o principal responsável de acordo com a legislação em vigor.

Antes do início dos trabalhos, o Fornecedor entregará à GASIB toda a documentação que lhe seja requerida, nos prazos e condições estabelecidos no referido procedimento. Do mesmo modo, compromete-se a renovar periodicamente, no caso de expirar o prazo de validade da referida documentação., incluindo o registo e o cancelamento do registo e a documentação relativa aos trabalhadores afetos ao contrato, bem como a certificação da formação específica indicada no procedimento acima referido.

O Fornecedor facultará à GASIB, na data de início do Pedido ou Contrato, um certificado POSITIVO emitido pela Agência Estatal de Administração Fiscal de que está com as suas obrigações fiscais em dia. O referido certificado deverá ter sido emitido em relação à contratação de serviços por parte da GASIB. O certificado deverá ser renovado periodicamente nos termos que forem solicitados ao Fornecedor.

Caso não seja cumprida alguma das obrigações anteriormente mencionadas, a GASIB estará facultada a reter qualquer verba vencida, líquida, exigível e que esteja pendente de pagamento, até que tal obrigação seja satisfeita.

8. ASPETOS RELATIVOS À SEGURANÇA E QUALIDADE

8.1. Coordenação das atividades empresariais para a Prevenção dos Riscos Laborais.

O Fornecedor compromete-se a cumprir e zelar para que todos os trabalhadores que afete à prestação do serviço contratado cumpram as leis, normas e recomendações em vigor e aplicáveis em matéria de prevenção de riscos laborais. Além disso, compromete-se a cumprir as medidas de segurança previstas nos programas de prevenção de Riscos Laborais que a GASIB possa ter contratado com empresas terceiras (programas adicionais), sendo o contratado responsável pelos incumprimentos das suas subcontratadas. O prestador de serviços é igualmente responsável por garantir que os seus empregados e subcontratantes tenham conhecimento das medidas descritas neste procedimento e que estas sejam divulgadas e aplicadas em qualquer altura.

Tendo em vista dar cumprimento à Coordenação de Atividades Empresariais, mandato estabelecido pelo

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

artigo 24 da Lei de Prevenção de Riscos Laborais e pelo Real Decreto 171/2004 (Espanha) de desenvolvimento do mesmo, a GASIB disponibilizará ao Fornecedor, por escrito, a Avaliação de Riscos das instalações onde se vier a realizar a prestação do serviço contratado. De igual modo, irá facultar outras informações sobre os riscos da sua atividade e as instruções necessárias e adequadas em relação às medidas de proteção e prevenção, assim como em relação às medidas que devam ser aplicadas em casos de emergência, sempre no que se refere às instalações mencionadas.

O Fornecedor deve apresentar as informações necessárias sobre os riscos da sua atividade com as medidas adequadas para o seu controlo em relação aos trabalhos a realizar nas instalações acima referidas.

O Fornecedor terá em conta as informações e instruções recebidas para efeitos da sua Avaliação de Riscos, Plano de Prevenção e Planeamento da Atividade Preventiva relativos ao serviço contratado, e compromete-se a transmitir as referidas informações e instruções a cada um dos trabalhadores que destine à prestação do mesmo, bem como às empresas e trabalhadores independentes que vier a subcontratar, se essa possibilidade for autorizada pela GASIB.

O Fornecedor entregará a Avaliação de Riscos elaborada para o serviço contratado, e confirmará, por escrito, à GASIB que realizou o Plano de Prevenção e o Planeamento da Atividade Preventiva, assim como que transmitiu a cada um dos trabalhadores designados para a prestação do serviço as já referidas informações e instruções, e que lhes foi ministrada a formação correspondente aos riscos decorrentes da prestação do serviço.

O Fornecedor, para além do disposto no parágrafo anterior, disponibilizará a documentação correspondente a estes fins para o acesso de pessoas e veículos a instalações do Grupo GASIB, cujo conteúdo declara conhecer.

O Fornecedor será responsável por colocar à disposição do seu pessoal o vestuário, equipamento e EPI adequados aos trabalhos e todos os meios necessários à execução dos mesmos e que, por imposição legal ou das normas de segurança da GASIB, devam ser utilizados para evitar acidentes, bem como quaisquer outros custos com pessoal. Estes meios podem incluir extintores de incêndio, detetores de gás, etc.

O Fornecedor será responsável pela organização da segurança relacionada com o âmbito do seu trabalho, tendo designado a pessoa ou pessoas que irão desempenhar as funções de coordenação das atividades preventivas, de acordo com as disposições do Real Decreto 171/2004 (Espanha), incluindo a formação necessária. É obrigatório que cada trabalhador do Fornecedor dedicado à prestação do serviço contratado realize o Curso de Segurança básico, antes do início da mesma, sempre que seja exigível no centro onde se vai prestar o serviço.

Nos trabalhos realizados nas instalações da GASIB ou de Construção, o Fornecedor deverá dispor de Técnicos de Segurança de acordo com o disposto na legislação em vigor em cada momento.

8.2. Segurança

O Fornecedor compromete-se ao estrito cumprimento das medidas de segurança da GASIB, por parte dos seus empregados e do pessoal dos seus subcontratados. Especificamente, o Fornecedor e os seus empregados comprometem-se a cumprir os planos de segurança para o trabalho que submete à GASIB e a realizar as tarefas designadas de acordo com os regulamentos, normas e procedimentos de segurança, tanto gerais como específicos, do centro para o qual os seus serviços foram contratados.

Será obrigatório o cumprimento da última versão das normas, especificações e procedimentos gerais e específicos da GASIB. Se algum dos documentos aplicáveis não estiver disponível, o Fornecedor deverá solicitá-lo à GASIB. O Fornecedor compromete-se também a transmiti-lo aos seus empregados e aos seus subcontratantes a fim de lhes fornecer as informações necessárias para a execução segura do seu trabalho.

O Fornecedor compromete-se a respeitar as Regras Salva-Vidas da GASIB, que são ações fundamentais para evitar lesões mortais. Compromete-se ainda a transmitir estas Regras Salva-vidas aos seus empregados, comprovando a sua compreensão, bem como as diretrizes a aplicar em caso de incumprimento na aplicação

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

de qualquer uma delas.

O fornecedor é responsável por garantir que as autorizações de trabalho contenham uma descrição correta do trabalho a realizar, com uma análise de risco e controlos adequados. Para além disso, deve garantir que esses riscos sejam comunicados a todos os trabalhadores envolvidos através do Supervisor de Execução da empresa de serviços. Além disso, o Fornecedor deve dar especial ênfase à conclusão dos trabalhos, não deixando qualquer autorização injustificadamente suspensa.

No caso de qualquer outra instalação onde não existam Autorizações de Trabalho, o Fornecedor será responsável por seguir os procedimentos em vigor, de forma a efetuar uma adequada análise de risco e os controlos necessários para o mesmo.

A GASIB irá auditar a aplicação do sistema de autorizações de trabalho, a fim de garantir que estas reflitam corretamente as tarefas a realizar, que a análise de riscos seja adequada e que estes riscos tenham sido transmitidos a todos os trabalhadores envolvidos através do Supervisor de Execução da empresa de serviços. A realização destas auditorias por parte da GASIB não isenta, em caso algum, o Fornecedor da responsabilidade pela gestão correta da autorização de trabalho.

O Fornecedor compromete-se a manter todas as áreas de trabalho em perfeito estado de ordem e limpeza, tanto durante a execução dos trabalhos como no final dos mesmos. No caso de concluir um trabalho e o Fornecedor deixar a área suja e/ou desarrumada, a GASIB pode solicitar ao Fornecedor ou o seu subcontratado que proceda à limpeza do local, a expensas suas, ficando o Fornecedor obrigado a fazê-lo com a maior brevidade possível.

Em relação a eventos de segurança que possam ocorrer, o Fornecedor compromete-se a:

- Informar imediatamente a GASIB, no próprio dia da sua ocorrência, de quaisquer incidentes ou situações de insegurança que possam ocorrer durante o desenvolvimento dos seus trabalhos.
- Informar imediatamente a GASIB, no próprio dia da ocorrência, sobre quaisquer acidentes que possam ocorrer com o pessoal próprio e subcontratado.
- Colaborar com o pessoal da GASIB no inquérito, sempre que requerido, a fim de esclarecer o sucedido.
- Realizar inquéritos sobre acidentes de trabalho no seu domínio de atividade, partilhando as informações com a GASIB.

No âmbito das ações previstas como parte da sua atividade preventiva, de forma planeada e para todo o pessoal, a GASIB levará a cabo ações preventivas destinadas a melhorar as condições de saúde e segurança no trabalho realizado nas suas instalações, tais como Observações Preventivas de Segurança (OPS), auditorias de autorizações de trabalho, inspeções preventivas de segurança, etc.

Não é permitida a utilização de produtos químicos não autorizados previamente pela GASIB. Qualquer composto ou produto químico que vá ser utilizado por um Fornecedor num centro de trabalho da GASIB deve ser notificado ao responsável da Unidade Requerente antes da sua introdução no centro, para que este possa proceder à sua autorização. Para o efeito, o Fornecedor deverá fornecer a Ficha de Dados de Segurança do Produto correspondente, a fim de receber a respetiva autorização para a utilização de produtos químicos não autorizados.

8.3. Medição do desempenho em Segurança

A GASIB avaliará periodicamente o desempenho de segurança dos fornecedores, com o objetivo de identificar possíveis ações de melhoria e promover um ambiente de trabalho seguro.

O desempenho em matéria de segurança será medido, nomeadamente, em função dos seguintes aspetos:

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

Cumprimento das normas de segurança da GASIB, coordenação das atividades comerciais, cumprimento do sistema de "autorizações de trabalho" e colaboração proactiva com a GASIB.

No caso de serem identificadas deficiências ou infrações graves em matéria de segurança, a GASIB reserva-se o direito de tomar as medidas necessárias, como solicitar planos de ação, impor sanções ou inclusivamente rescindir o contrato, de acordo com as cláusulas correspondentes.

9. RECEÇÃO DO SERVIÇO OU DA OBRA

9.1. Receção dos serviços

Após a realização de cada serviço, o Fornecedor irá obter a confirmação de conformidade da GASIB, mencionando a data de conclusão e todas as observações que forem necessárias.

A realização de qualquer serviço incluirá a correção de falhas e a recolha de restos de materiais e ferramentas da zona do trabalho, que ficará num estado de completa arrumação e limpeza, sendo o Fornecedor responsável por qualquer incidente, incluindo acidentes, que possam ocorrer como consequência do incumprimento do disposto sobre essa matéria.

Em caso de recusa do serviço, por motivos justificados, considera-se que o mesmo não foi disponibilizado, salvo acordo expreso em contrário entre as partes.

A GASIB reserva-se o direito de aceitar o serviço prestado de forma defeituosa, acordando com o Fornecedor a redução do preço em função do defeito verificado.

9.2. Receção da obra

9.2.1. Receção provisória

O fornecedor pode solicitar a emissão do certificado de receção provisória desde que estejam preenchidas as seguintes condições:

- a) O trabalho esteja totalmente concluído, em conformidade com a documentação contratual.
- b) A obra cumpra todas as normas em vigor.
- c) O Fornecedor tenha entregue toda a documentação necessária, em conformidade com o Pedido ou Contrato.
- d) O Fornecedor tenha entregue todas as peças sobressalentes, ferramentas especiais, acessórios, software, etc., necessários, em conformidade com o Pedido ou Contrato.
- e) A obra e a zona afetada pelo Fornecedor estejam em perfeito estado de ordem e limpeza e os meios auxiliares tenham sido retirados.
- f) A obra possa ser ocupada e disponibilizada para utilização sem pôr em risco a segurança das pessoas ou a proteção do ambiente.
- g) O Fornecedor tenha entregue as garantias exigidas em conformidade com o Pedido ou Contrato.
- h) O Fornecedor tenha pago qualquer montante devido à GASIB.
- i) As Partes tenham negociado um acordo de liquidação.

A GASIB, no prazo de quinze (15) dias de calendário após a receção do pedido do Fornecedor, poderá: (i) emitir o certificado de receção provisória; ou (ii) rejeitar o pedido do Fornecedor, fundamentando essa rejeição e, se for caso disso, indicando quais as condições estabelecidas na presente alínea que não estejam preenchidas. Para estes efeitos, o Fornecedor deve corrigir as não conformidades expostas pela GASIB antes de efetuar um novo pedido de emissão do certificado de receção provisória.

A emissão do certificado de receção provisória não isenta o fornecedor das suas obrigações subsequentes nos termos das garantias prestadas.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

9.2.2. Receção final

O Fornecedor poderá solicitar a emissão do certificado de receção definitiva desde que as seguintes condições sejam satisfeitas:

- a) Tenha decorrido um (1) mês desde o final do período de garantia (ou qualquer período de garantia ampliado para defeitos corrigidos);
- b) O Fornecedor tenha cumprido integralmente as obrigações previstas no Pedido ou Contrato;
- c) Não existam litígios entre as partes.

A GASIB, no prazo de quinze (15) dias de calendário após a receção do pedido do Fornecedor, poderá: (i) emitir o certificado de receção definitivo; ou (ii) rejeitar o pedido do Fornecedor, fundamentando essa rejeição e, se for caso disso, indicando quais as condições previstas no presente número que não estejam preenchidas. Para estes efeitos, o Fornecedor deverá corrigir as não conformidades expostas pela GASIB antes de efetuar um novo pedido de emissão do certificado de receção final.

Sem prejuízo do anterior, o Fornecedor será responsável pelos vícios ocultos ou defeitos de construção, em conformidade com a regulamentação aplicável, incluindo os previstos no artigo 1597º do Código Civil (Espanha) ou os previstos na Lei de Ordenamento e Edificação (Espanha), com os prazos aí previstos.

9.3. Período de garantia

O período de garantia, salvo disposição em contrário no Pedido ou Contrato, será de doze (12) meses a contar a partir da data de emissão do certificado de receção provisória ou da data de conformidade da GASIB nos casos da cláusula 9.1.

Dentro do período de garantia, o Fornecedor compromete-se a efetuar, prontamente e sem qualquer custo para a GASIB, todas as reparações e correções que possam ser necessárias e que derivem de uma deficiente prestação de serviços ou execução da obra contratada. O período de garantia será interrompido pelo tempo necessário para efetuar as reparações ou correções, que, por sua vez, serão garantidas após a sua conclusão, por um período de garantia de doze (12) meses.

Se o Fornecedor não tomar medidas dentro de um prazo razoável, a GASIB poderá, a seu exclusivo critério, solucionar tais defeitos e os custos resultantes serão pagos na íntegra pelo Fornecedor.

10. PREÇOS

Os preços estabelecidos nos Contratos e/ou nos Pedidos são fixos, não escalonáveis e não revisíveis e incluem, em todos os casos, o custo de execução do serviço ou obra contratada, bem como as despesas gerais e o lucro industrial do Fornecedor.

Incluem igualmente todos os elementos, circunstâncias e particularidades do estudo e da execução do Contrato e/ou Pedido, pelo que o Fornecedor não terá direito a reclamar quaisquer despesas suplementares, reembolsos ou compensações financeiras.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

Qualquer pagamento será realizado mediante a prévia apresentação pelo Fornecedor da fatura correspondente, salvo quando for adotado um procedimento de autofaturação, consoante o indicado mais adiante, de acordo com as condições de pagamento previstas no Contrato ou Pedido.

Todas as faturas deverão indicar os dados de identificação do Fornecedor e da GASIB, de acordo com os requisitos legais, assim como o número do Pedido.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

Além disso, deverá ser mencionado de forma detalhada o I.V.A. ou outros impostos, em conformidade com o regime legal em vigor.

Todas as faturas deverão ser enviadas pelo Fornecedor para o seguinte endereço:

facturas_glp@gasib.com

Os pagamentos serão realizados através de pagamento bancário confirmado (confirming) ou qualquer outro meio, decorrido um prazo de 60 (sessenta) dias a contar a partir da data de receção dos serviços prestados com a conformidade da GASIB.

O Fornecedor irá disponibilizar os dados bancários de domiciliação. Será estabelecido um procedimento de autofaturação eletrónica pelo qual a GASIB irá gerar, em nome e por conta do Fornecedor, as faturas mensais correspondentes aos serviços prestados, de acordo com o acordado no Acordo de Autofaturação Eletrónica que, para esse efeito, as partes deverão subscrever.

12. IMPOSTOS

O Fornecedor assumirá a responsabilidade por todos os impostos que incidam sobre a sua atividade nos termos da legislação em vigor. O Fornecedor mencionará nas suas faturas, sendo o caso, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), ou o Imposto Geral Indireto Canário (IGIC) para os serviços prestados nas Ilhas Canárias, e está obrigado a cumprir perante a Fazenda Pública todas as obrigações de tipo material ou formal que a Lei reguladora do imposto aplicável, e as restantes disposições em vigor, façam recair sobre qualquer sujeito passivo.

No caso de Fornecedores não residentes, aplicar-se-á a retenção correspondente sobre o montante da fatura de acordo com a legislação em vigor. Em caso de aplicação de um Tratado de Dupla Disposição, o Fornecedor deverá fornecer, antes da data de pagamento de qualquer fatura e com carácter anual, um certificado de residência fiscal emitido pelo seu país de residência, com menção expressa ao convénio aplicável e em vigor (atualmente um ano a contar a partir da data de emissão).

13. GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

O Fornecedor garante à GASIB que:

- a) Os serviços prestados respeitam os requisitos, os prazos, os requerimentos e qualquer outra descrição constante da documentação contratual.
- b) Os serviços prestados cumprem todos os requisitos contratuais e legais em termos de qualidade, prevenção de riscos laborais e proteção do ambiente, nomeadamente o cumprimento do Decreto Real 1215/1997 (Espanha), quando aplicável.
- c) Os bens fornecidos pelo Fornecedor, conforme o caso, para a execução do serviço estão isentos de defeitos, visíveis ou ocultos. O Fornecedor garante também o serviço prestado contra qualquer defeito ou erro na conceção, execução e materiais utilizados, durante o período de garantia estabelecido, conforme o caso, no Contrato ou Pedido correspondente.
- d) No trabalho realizado pelo pessoal do Fornecedor nas instalações da GASIB ou em instalações de terceiros para serviços contratados pela GASIB, tanto o Fornecedor como o seu pessoal cumprem toda a legislação em vigor sobre a Prevenção de Riscos Laborais.

O Fornecedor isentará a GASIB de qualquer despesa, encargo ou ónus resultante do não cumprimento das obrigações contratuais do Fornecedor com os seus fornecedores, subcontratados, empregados, agentes ou

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

qualquer pessoa singular ou coletiva com quem tenha contraído um compromisso de qualquer natureza.

O Fornecedor isentará e defenderá gratuitamente a GASIB contra qualquer reclamação ou ação por infração de direitos de propriedade industrial ou intelectual derivados do serviço prestado.

O Fornecedor também deve isentar a GASIB e indemnizá-la por qualquer perda, garantia financeira, custo, dano ou despesa incorrida em resultado de qualquer reclamação ou ação contra si, em consequência do serviço prestado. A GASIB reserva-se o direito de participar na defesa contra estas reclamações ou ações ou, se assim o decidir, de assumir ela própria a defesa, recorrendo aos seus próprios advogados.

O Fornecedor isentará e indemnizará a GASIB por danos ou despesas que, devido à responsabilidade imposta por lei, possam recair sobre ela, bem como por danos causados por ferimentos ou morte de qualquer pessoa ou pessoas, sejam elas quem forem, e/ou danos à propriedade, sejam eles quais forem, que possam surgir como consequência da prestação dos serviços ou execução dos trabalhos contratados pela GASIB.

14. GARANTIAS

A GASIB pode, se assim o entender, exigir as seguintes garantias ao Fornecedor:

- Garantia de cumprimento das condições do concurso, de forma a garantir o cumprimento das condições do concurso por parte do Fornecedor.
- Garantia de adiantamentos por conta, no caso de, de acordo com o Pedido e/ou Contrato, a GASIB ter adiantado qualquer pagamento ao Fornecedor. O montante da garantia será equivalente ao montante do adiantamento efetuado pela GASIB e o período de validade será o especificado na mesma.
- Aval e garantia de execução, para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do serviço ou obra, válida até à receção do serviço e/ou à emissão do correspondente certificado de receção definitiva.

Os modelos de garantia serão os fornecidos pela GASIB ao Fornecedor durante o processo de concurso.

No caso de o preço sofrer um incremento superior a dez por cento (10%) do preço inicial, o Fornecedor é obrigado a fornecer, no prazo de quinze (15) dias após o aumento do preço, uma nova garantia que tenha em conta esse aumento.

O incumprimento em forma ou prazo da entrega das garantias exigidas, representa um incumprimento das obrigações contratuais e confere à GASIB o direito de proceder à suspensão do processo de pagamento.

De igual modo, a não manutenção de qualquer uma das garantias em vigor confere à GASIB o direito de as executar como medida cautelar até que o incumprimento seja sanado.

15. INSPEÇÃO E QUALIDADE

A GASIB, através dos seus representantes autorizados, reserva-se o direito de inspecionar o cumprimento dos requisitos dos serviços prestados pelo Fornecedor e/ou subcontratados. Esta inspeção não isenta o fornecedor da responsabilidade de prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações e as exigências legais aplicáveis, nem das obrigações decorrentes das garantias prestadas.

16. COMPENSAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

O Fornecedor autoriza expressamente a GASIB para que esta Sociedade possa compensar os montantes que, por qualquer conceito deste Pedido ou Contrato, lhe sejam devidas, com qualquer quantia ou quantias que a GASIB deva ao Fornecedor, ou a qualquer outra Sociedade do seu Grupo, em virtude deste ou de qualquer outro Pedido ou Contrato que tenham assinado, autorizando-os a partir deste momento a efetuar as transferências adequadas.

17. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O Fornecedor irá manter um firme compromisso em termos de segurança, saúde, qualidade e respeito pelo meio ambiente.

O Fornecedor realizará a atividade de acordo as melhores práticas e cumprindo os padrões internacionalmente aceites relativos à segurança, saúde, qualidade e ambiente, respeitando e cumprindo as leis, normas e regulamentos aplicáveis em cada caso, e de acordo com o local onde realizar a sua atividade, mantendo sempre uma atitude preventiva e de fomento de iniciativas que promovam uma maior responsabilidade ambiental, e fazendo um uso eficiente dos recursos naturais que minimize o seu impacto ambiental. Além disso, deverá adotar medidas corretivas para mitigar qualquer dano provocado e restabelecer a situação anterior.

O Fornecedor, durante todo o período de execução de qualquer Pedido e/ou Contrato nos centros de trabalho da GASIB, cumprirá e fará com que os seus subcontratados cumpram integralmente, todas as normas de segurança, saúde, qualidade e meio ambiente.

O Fornecedor deverá informar, expressa e permanentemente, durante todo o período de execução do Pedido ou Contrato, sobre qualquer situação relativa à segurança, saúde, qualidade e meio ambiente, e aceita a sua plena responsabilidade por qualquer efeito adverso decorrente dos seus atos, omissões ou negligências nas referidas matérias.

Qualquer composto ou produto que vá ser utilizado por um Fornecedor num centro de trabalho da GASIB tem que ser dado a conhecer ao responsável da unidade requerente antes da sua introdução no centro, para que este conceda a sua autorização, a qual deverá passar a constar do Pedido ou Contrato de serviços, com menção expressa das quantidades aproximadas que serão utilizadas e dos fins para que se encontra autorizada. Para este efeito, o Fornecedor deverá entregar a correspondente ficha de segurança de Produto.

Não é permitida a utilização de compostos ou produtos não comunicados nem previamente autorizados nas instalações da GASIB.

A utilização autorizada destes compostos ou produtos, assim como qualquer trabalho realizado nas instalações da GASIB, envolvem uma série de condicionantes e normas a cumprir por parte do Fornecedor:

- Deverá existir cuidado para que os recipientes permaneçam o menor tempo possível abertos ou expostos ao sol, sobretudo se se tratar de produtos muito voláteis.
- Serão adotadas todas as medidas necessárias para evitar que contaminem outros materiais, resíduos ou objetos.
- As embalagens vazias, garrafas de gases ou qualquer tipo de resíduo gerado pela própria atividade da contratada, com exceção dos resíduos urbanos, serão retirados e geridos pelo Fornecedor, cumprindo para isso as normas que lhe sejam aplicáveis. Os resíduos perigosos gerados pela atividade do Fornecedor e, por isso, propriedade deste, deverão ser manipulados e embalados em zonas acondicionadas, para evitar derrames para o solo.
- Os resíduos urbanos gerados pelo pessoal durante o tempo em que permanecerem nas instalações da GASIB serão depositados nos contentores correspondentes, seguindo as normas e instruções da GASIB.
- Serão tomadas todas as medidas necessárias para evitar derrames para o solo e/ou despejos para as redes de drenagem, especialmente para as de águas pluviais.
- Qualquer derrame de produto deve ser comunicado de imediato ao responsável da GASIB designado e em nenhum caso se deve adicionar água nem atuar por iniciativa própria.
- Se o trabalho em si estiver associado à produção de águas residuais ou à descarga de líquidos com

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

agentes ou limpeza, produtos químicos ou restos de produtos e tiver sido autorizado o tratamento destes na ETAR da unidade, deverá advertir-se previamente o responsável pela Operação da Fábrica para que este se possa realizar de forma programada. Entre outros, existe um conjunto de compostos que não podem ser vertidos na rede de esgotos para serem tratados na ETAR da fábrica. São eles: Cloro e seus derivados, detergentes, soda sem neutralizar, ácidos fortes sem neutralizar, biocidas em geral, metais pesados e compostos não biodegradáveis.

- A ordem e limpeza na área de trabalho devem ser mantidas permanentemente. O Fornecedor deve retirar diariamente os materiais sobrantes. Depois de terminar o trabalho ou o período de duração do serviço contratado, a zona deve ficar totalmente limpa e sem materiais sobrantes.
- O Fornecedor deverá separar corretamente os resíduos gerados pela sua atividade e eliminá-los pelos seus próprios meios nos locais destinados para esse fim. O incumprimento desta separação de resíduos poderá implicar uma sanção financeira para o Fornecedor responsável, que será definida em função do impacto da falha e da sua repetição. O Fornecedor deverá informar o serviço de proteção do ambiente sobre os resíduos a produzir, para que este possa providenciar a gestão mais adequada.

18. SEGUROS

O Fornecedor contratou ou obriga-se a contratar e a manter em vigor durante toda a vigência do presente Pedido ou Contrato, junto de Companhias Seguradoras de reconhecida solvência, que sejam aceitáveis para a GASIB, as apólices de seguros mencionadas nos pontos que se seguem e que sejam aplicáveis em função dos serviços contratados, e fazer e controlar que os seus subcontratados contratem e mantenham seguros equivalentes. Sempre que for aplicável, estas apólices incluirão a GASIB e as respetivas filiais como segurado adicional, sem com isso perder a qualidade de terceiro.

- a) Seguros de acidentes pertinentes, de todos os seus trabalhadores e dos seus subcontratados alocados aos serviços, com uma cobertura que, no mínimo, satisfaça as exigências legais a esse respeito e/ou o estabelecido pelos Acordos Coletivos que sejam aplicáveis, assim como todos os seguros obrigatórios legalmente exigíveis.
- b) Seguros de Responsabilidade Civil obrigatórios e voluntários de Circulação de veículos e/ou maquinaria, conforme as condições exigidas pela legislação em vigor, e que contem com os limites de indemnização de obrigatória contratação, com base também na legislação em vigor no momento da formalização do Pedido ou Contrato.
- c) Seguro de Responsabilidade Civil, por um montante mínimo, conforme se detalhe em cada Contrato ou Pedido com Responsabilidade Civil Patronal sem limite e, caso haja, com um limite mínimo de TREZENTOS MIL EUROS (300 000 €) por vítima.

Este seguro deve garantir a responsabilidade do Fornecedor decorrente de danos ou lesões, materiais ou pessoais, bem como das suas consequências, provocados à GASIB ou a outros terceiros, ainda que estes terceiros tenham apresentado a sua reclamação diretamente contra a GASIB, de acordo com as seguintes coberturas:

- Responsabilidade Civil Geral ou Exploração
- Responsabilidade Civil Patronal
- Responsabilidade Civil derivada de veículos e maquinaria (além dos seguros de RC de circulação).
- Responsabilidade Civil Pós-Trabalhos
- Responsabilidade Civil Cruzada entre segurados
- Responsabilidade Civil profissional
- Responsabilidade Civil por contaminação accidental
- Responsabilidade Civil derivada do transporte, carga e descarga
- Qualquer outra Responsabilidade Civil que possa ser derivada da execução do Pedido e/ou Contrato.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

Este seguro deverá cobrir as responsabilidades emergentes do Pedido ou Contrato, até ao final do período de garantia e receção definitiva, devendo ainda cobrir as responsabilidades posteriores do Fornecedor decorrentes deste Pedido ou Contrato que forem legalmente exigíveis.

Estes seguros deverão considerar a GASIB como terceiro na relação com o Fornecedor (Responsabilidade Cruzada) e serão considerados principais em relação a qualquer outro seguro de Responsabilidade Civil ou danos materiais e perda de lucros contratado pela GASIB. Consequentemente, caso ocorra um dano que esteja coberto tanto pelo seguro de Responsabilidade Civil do Fornecedor como pelo de danos materiais e perda de lucros da GASIB, o seguro do Fornecedor intervirá em primeiro lugar e o seguro da GASIB intervirá sobre o excesso, mas começando a aplicar a franquia a partir do primeiro euro do dano.

- d) Seguro de Transporte que assegure as perdas ou danos causados em equipamentos e materiais (que sejam utilizados na prestação do serviço e fornecidos pelo Fornecedor, ou transportados sob a sua responsabilidade), durante o seu transporte, armazenamento intermédio, carga e descarga, e/ou manipulação desde os locais de fabrico até à sua colocação no local onde os trabalhos serão efetuados.
- e) Seguro de Responsabilidade Ambiental com um montante mínimo conforme especificado em cada Contrato.
- f) Seguro de Danos Materiais que cubra todos os equipamentos que estejam sob a responsabilidade do Fornecedor, com um limite nunca inferior ao seu valor de reposição.
- g) Qualquer outro seguro que seja exigido pelas disposições legais aplicáveis aos trabalhos e serviços realizados pelo Fornecedor ou pelos seus subcontratados no âmbito do presente Pedido ou Contrato.

Em caso algum os Seguros contratados limitam as responsabilidades assumidas pelo Fornecedor e decorrentes do presente Pedido ou Contrato.

Caso ocorra um sinistro, o Fornecedor deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar ou mitigar os danos.

Não obstante a existência dos seguros mencionados na presente cláusula de Seguros, prevalece o mencionado na cláusula de responsabilidade (salvo que se acordem limitações a essa mesma responsabilidade), de modo que o Fornecedor é responsável pelos danos e prejuízos que não estejam cobertos por tais seguros, seja pela franquia contratada ou devido à inexistência de cobertura, seja pelas exclusões de cobertura aplicáveis.

O Fornecedor entregará à GASIB certificados das Seguradoras relativos às Apólices que tenha contratado e/ou que contrate especificamente, e que abranjam este Pedido/Contrato, indicando o nome da Seguradora, o número de Apólice, as coberturas, as exclusões, os limites, sublimites e franquias e a data de início e vencimento.

Para além disso, disponibilizará à GASIB quaisquer alterações sofridas pelas Apólices de Seguro durante a vigência do Pedido ou Contrato.

A GASIB reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento, uma cópia completa das Apólices de Seguros contratadas, que o Fornecedor deverá colocar à sua disposição num prazo de 7 (sete) dias de calendário a contar a partir do pedido.

O Fornecedor obriga-se a comunicar à GASIB qualquer aviso de cancelamento ou redução de cobertura que lhe seja notificado pela Seguradora e que afete os serviços objeto do presente Pedido ou Contrato.

A GASIB poderá recusar o acesso do pessoal do Fornecedor ou dos seus subcontratados às instalações da GASIB enquanto não for devidamente comprovada pelo Fornecedor a existência e vigência dos seguros exigidos pela presente cláusula, não podendo, em caso algum, ser alegada esta situação pelo Fornecedor

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

como causa de atrasos na prestação dos seus serviços ou de custos mais elevados para o trabalho.

19. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

O Fornecedor não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o Pedido ou Contrato, ou qualquer um dos direitos e obrigações daí decorrentes, sem a aprovação prévia por escrito da GASIB. O Fornecedor compromete-se a efetuar ele próprio os fornecimentos, não podendo subcontratá-los a terceiros sem a prévia autorização expressa por escrito da GASIB. Não obstante o anterior, a GASIB não irá necessitar de obter o consentimento do Fornecedor quando a transferência for efetuada a favor de uma filial ou sociedade participada da GASIB ou para qualquer sociedade em que a GASIB tenha uma participação.

No caso de a GASIB autorizar a subcontratação, o Fornecedor deve apresentar a lista de empresas subcontratantes à GASIB para que esta proceda à sua aprovação, se for o caso, antes da formalização do Pedido ou Contrato.

Nos casos apropriados, o Fornecedor só pode subcontratar empresas que cumpram os requisitos estabelecidos pela Lei 32/2006 (Espanha), sobre Subcontratação no Setor da Construção, e pelo Regulamento 1109/2007 que a desenvolve, sendo da responsabilidade do Fornecedor comprovar que todos os Subcontratados cumpram os requisitos exigidos por ambos os regulamentos, podendo a GASIB, a qualquer momento, exigir-lhes que comprovem esse cumprimento.

Sem prejuízo do anterior, a autorização de subcontratação da GASIB não dá origem a qualquer relação contratual entre a GASIB e os subcontratantes. Neste sentido, a subcontratação não determinará, em caso algum, a assunção pela GASIB de qualquer tipo de responsabilidade em relação às ações do Fornecedor que sejam objeto de supervisão, nem diminuirá a responsabilidade do Fornecedor em relação às mesmas.

A GASIB não assume qualquer responsabilidade por quaisquer reclamações que, conforme o caso, possam ser apresentadas pelos subcontratantes ou pelo pessoal por eles contratado. Para estes efeitos, ao subcontratar, o Fornecedor é obrigado a solicitar a renúncia expressa e por escrito do subcontratante a reclamar perante a GASIB e, em particular, à ação direta prevista no artigo 1597.º do código civil espanhol, devendo entregá-la no prazo de dois (2) dias a contar a partir do pedido da GASIB.

20. ÉTICA E CUMPRIMENTO

O Fornecedor compromete-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus fornecedores e subcontratantes o Código de Ética dos Fornecedores da GASIB.

Cada Parte declara e garante que irá promover o cumprimento, por si e pelos seus parceiros, fornecedores, contratantes e empregados, dos princípios éticos e de direitos humanos de qualquer parte interessada que possa ser, direta ou indiretamente, afetada no cumprimento das suas obrigações ao abrigo do presente Pedido ou Contrato.

Cada uma das Partes acorda e compromete-se a cumprir respetivamente todas as leis, normas, regulamentos, decretos e/ou ordens oficiais do governo relacionados com o combate ao suborno e ao branqueamento de capitais.

As Partes aceitam que, em todas as ocasiões, no decorrer da relação contratual e posteriormente, cumprirão as Leis Anticorrupção aplicáveis.

As Partes declaram que não são atualmente objeto de nenhum programa de sanções dos EUA administrado pelo OFAC, não constam da lista SDN nem têm pendente nenhuma reclamação, ação, decisão, procedimento ou investigação por parte de nenhuma agência governamental, autoridade ou organismo no que respeita a qualquer outro regime de sanções administrado ou aplicado pelas Nações Unidas, pela União Europeia, Reino Unido e Canadá. As partes declaram ainda que se irão abster de efetuar qualquer transação ou de adotar

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

qualquer conduta que viole as disposições dos regimes de sanções administrados ou aplicados pelos Estados Unidos, pelas Nações Unidas, pela União Europeia, pelo Reino Unido e pelo Canadá. Para os efeitos do estabelecido no presente documento:

(i) Leis Anticorrupção significa todas as leis, normas e regulamentos de qualquer jurisdição aplicável às Partes em vigor, relativas ou relacionadas com suborno ou corrupção.

(ii) OFAC significa o Serviço de Controlo dos Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos.

(iii) SDN significa pessoas, entidades ou navios que constam da lista de "Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" mantida pelo OFAC.

Por outro lado, as políticas internas da GASIB proíbem expressamente a aquisição de serviços de origem russa ou bielorrussa. Para os efeitos acima referidos, o Fornecedor declara expressamente que os serviços adquiridos em virtude do presente Pedido ou Contrato estão em conformidade com as políticas internas da GASIB acima referidas.

Qualquer uma das Partes pode resolver o Pedido ou Contrato de imediato, mediante notificação por escrito à outra Parte, a qualquer momento, se, a seu critério razoável, sustentado por provas baseadas em razões objetivas, a outra Parte infringir qualquer das declarações ou compromissos anteriores.

Cada uma das Partes notificará sem demora a outra Parte se, a qualquer momento durante o período de vigência da relação contratual, as suas circunstâncias, conhecimento ou consciência sofrerem alterações de tal forma que esta não possa manter as declarações e compromissos constantes desta cláusula em qualquer momento.

Considera-se "Conflito de Interesses" qualquer situação em que os interesses ou circunstâncias de um empregado, executivo ou diretor do Fornecedor possam interferir com os interesses da empresa, de forma a que a sua independência ou imparcialidade seja comprometida ou colocada em causa.

O Fornecedor deverá identificar qualquer situação que possa constituir um conflito de interesses e comunicá-la de imediato à GASIB, que procederá à sua avaliação. Se a GASIB considerar que existe efetivamente uma situação de conflito de interesses, poderá pedir ao Fornecedor para adotar todas as medidas necessárias para terminar a mesma, podendo, se considerar oportuno, proceder à resolução do Pedido ou Contrato por essa causa.

21. PENALIZAÇÕES

21.1. Considerações gerais sobre penalizações

As penalizações serão descontadas ao pagamento das faturas pendentes de pagamento ou à garantia constituída, se existir.

As penalizações serão plenamente compatíveis com as indemnizações, por danos e prejuízos que a GASIB possa reclamar ao Fornecedor.

O montante das penalizações, fixado segundo a forma proposta nesta cláusula, considerar-se-á líquido, vencido e exigível para efeitos de compensação com quaisquer outros créditos que possam existir a favor do Fornecedor.

A GASIB reserva-se o direito de executar os serviços que se estejam a prestar defeituosamente por parte do Fornecedor, repercutindo para este sobretaxas pelos custos derivados da realização dos referidos serviços.

Em caso algum o montante agregado das penalizações poderá exceder quinze por cento (15%) do preço total do

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

Pedido. Atingido o limite das penalizações, a GASIB terá o direito de resolver o Pedido e/ou Contrato.

O montante das penalizações deve ser pago pelo Fornecedor no prazo de cinco (5) dias após a GASIB ter solicitado o pagamento correspondente. Em qualquer caso, este montante pode ser pago por dedução das faturas pendentes ou por execução das garantias existentes.

21.2. Penalidades por atrasos na execução dos serviços

Por incumprimento do prazo de execução dos serviços, aplicar-se-á uma penalização de 0,5% do montante total do serviço não executado no prazo estabelecido por semana de atraso ou fração, com um máximo de 10% do total do Pedido ou Contrato.

A acumulação de sanções por atraso não pode, em caso algum, exceder 10% do preço indicado no Pedido ou Contrato.

21.3. Penalizações por incumprimento da qualidade dos serviços

Em caso de incumprimento desta garantia por parte do Fornecedor, este será obrigado a corrigir, sem limite e a suas expensas, os serviços realizados de forma deficiente em conformidade com o exposto na documentação contratual. A GASIB reserva-se o direito de executar, por qualquer meio, os serviços realizados de modo deficiente pelo Fornecedor, imputando ao Fornecedor os respetivos custos.

Quaisquer casos de "não conformidade" serão comunicados pela GASIB, por escrito, ao Fornecedor e deverão ser sempre justificados.

21.4. Penalizações por incumprimento que afetem a segurança

O incumprimento por parte do Fornecedor de qualquer um dos requisitos de Segurança da GASIB, ou incorrer em alguma não conformidade por motivo de Segurança, será motivo de penalização ao Fornecedor por parte da GASIB. Estas penalizações serão compatíveis com qualquer outra indemnização por danos e prejuízos e com as sobretaxas que a GASIB repercute ao Fornecedor por trabalhos que tenham de ser executados para corrigir estes incumprimentos.

Quaisquer casos de "não conformidade" serão comunicados pela GASIB, por escrito, ao Fornecedor e deverão ser sempre justificados.

22. SUSPENSÃO DO PEDIDO OU CONTRATO

A GASIB reserva-se o direito de suspender, a qualquer momento, segundo o seu critério exclusivo, a execução da totalidade ou parte dos serviços ou obra, mediante notificação escrita ao Fornecedor (especificando a data da suspensão), nos seguintes casos:

- a) No próprio interesse da GASIB;
- b) O Fornecedor não cumpra a regulamentação em vigor, as disposições da documentação contratual, ou execute os serviços ou obras de forma a pôr em perigo a sua execução segura.
- c) Em caso de força maior, de acordo com a cláusula 29.

Quando se verificarem as circunstâncias previstas na alínea a) acima, a GASIB pagará ao Fornecedor os custos diretos razoáveis e demonstráveis incorridos em resultado da suspensão e que irão incluir, de maneira limitativa: (i) desmobilização e mobilização ou manutenção no local de instalações temporárias e maquinaria de grande porte; (ii) custo do pessoal que é exigido pelas instruções da GASIB para continuar a prestar serviços durante a suspensão.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

Sempre que se verifiquem as circunstâncias previstas na alínea b) do número anterior, o Fornecedor renuncia expressamente ao direito de reclamar qualquer montante ou prorrogação de prazos.

Durante o período de suspensão, o Fornecedor será obrigado a mitigar e minimizar os custos derivados da suspensão e a cumprir as instruções complementares ditadas pela GASIB, em termos de proteção, segurança, vigilância e conservação dos serviços ou obras contratados.

A GASIB tem o direito de exigir a retomada dos serviços ou obras suspensas, ficando o Fornecedor obrigado a cumprir a data de reinício exigida pela GASIB.

23. RESCISÃO DO CONTRATO OU DO PEDIDO

23.1. Supostos de resolução

A GASIB poderá, mediante notificação dirigida ao Fornecedor, rescindir o Pedido, ou parte dos serviços ou obra, imediata e unilateralmente se o Fornecedor incorrer em qualquer um dos casos seguintes:

- a) Termo do prazo de vigência.
- b) Por mútuo acordo entre as partes. Neste caso, serão negociados os efeitos jurídicos aquando do acordo de resolução.
- c) Por incumprimento grave ou reiterado, por parte do Fornecedor, das obrigações assumidas nos termos do Pedido e/ou Contrato.
- d) Por incumprimentos reiterados do Fornecedor em matéria de qualidade dos serviços prestados, que obrigue a GASIB a reforçar a supervisão contínua dos mesmos.
- e) Exceder, no todo ou em parte, o limite máximo de penalização previsto nas presentes CGA.
- f) O Fornecedor incumprisse as condições de segurança impostas para a execução dos trabalhos.
- g) A pedido da GASIB, como consequência da falta de apresentação, pelo Fornecedor, das certificações de que está em dia com o pagamento das suas obrigações fiscais e relativas à segurança social a que se faz referência neste Pedido e/ou Contrato.
- h) Incumprimento da cláusula de Cumprimento, incluindo qualquer incumprimento do Código de Ética dos Fornecedores do Grupo GASIB.
- i) Em casos de força maior.

Nas situações das alíneas b), c), d), e), f), g), h) e i), a extinção não dará direito ao Fornecedor de pedir qualquer indemnização a qualquer título.

23.2. Procedimento de resolução do Contrato ou do Pedido

Se o Fornecedor não cumprir o Contrato ou o Pedido, a GASIB poderá exigir que o Fornecedor corrija esse incumprimento, concedendo-lhe um prazo não inferior a dez (10) dias a contar a partir do dia seguinte à data da notificação que é dada de forma fiável.

Se, após este período, o incumprimento não for corrigido, a GASIB poderá:

- Cessar de imediato o cumprimento das suas obrigações.
- Resolver o Pedido e/ou o Contrato e reclamar os danos e prejuízos que, direta e exclusivamente, tenha sofrido como consequência do incumprimento e da resolução.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

A GASIB não renuncia ao direito de rescindir o Contrato e/ou o Pedido em caso de incumprimento posterior e subsequente, nem renuncia ao direito de reclamar uma indemnização de acordo com as disposições das presentes CGA se decidir não rescindir.

23.3. Efeitos da rescisão por incumprimento do Fornecedor

No caso de a GASIB resolver o Pedido ou Contrato nos casos previstos na cláusula 23.1., a GASIB poderá aceitar a parte útil dos serviços ou obra contratada, o que produzirá os seguintes efeitos:

- (a) A GASIB irá adquirir a propriedade dos serviços ou obra contratados, reservando-se expressamente a possibilidade de fazer quaisquer reclamações que possa ter contra o Fornecedor, incluindo a exigência de uma garantia sobre a parte útil dos trabalhos que adquira;
- (b) A GASIB poderá contratar terceiros para a execução dos serviços ou obra contratados pendentes.

Os efeitos da decisão a pedido da GASIB começam a produzir-se a partir da data de emissão da notificação da decisão.

23.4. Desistência do Pedido ou Contrato

A GASIB reserva-se o direito de cancelar antecipadamente o Pedido ou o Contrato. Nesse caso, o Fornecedor terá o direito a receber, como única compensação por todos os danos que lhe sejam causados em resultado dessa rescisão, o montante correspondente às despesas diretas relacionadas com os serviços ou obra nos quais possa ter incorrido antes da notificação de rescisão. Esses custos devem ser devidamente justificados e documentados. Não obstante o anterior, se o Fornecedor tiver incorrido em qualquer atraso ou estiver em infração do Pedido ou do Contrato, a GASIB terá o direito de deduzir qualquer montante correspondente a tal atraso ou infração, bem como qualquer outro montante devido pelo Fornecedor à GASIB.

Neste caso, a GASIB poderá aceitar a parte útil e irá adquirir a propriedade dos serviços ou obra contratados até à data da rescisão.

24. AUDITORIAS

A GASIB poderá efetuar auditorias ao Fornecedor em qualquer altura, pessoalmente ou à distância, com pessoal interno ou externo. A GASIB dará conhecimento ao Fornecedor da realização da auditoria com uma antecedência mínima de 10 dias de calendário relativamente ao início da mesma. O Fornecedor deverá facilitar o acesso aos seus escritórios do pessoal designado pela GASIB para a realização da auditoria, que será realizada durante as horas normais de funcionamento dos escritórios do fornecedor e, em caso algum, perturbará o trabalho que neles estiver a ser desenvolvido. Além disso, o Fornecedor deverá facultar acesso ao pessoal designado pela GASIB a toda a documentação associada ao objeto da auditoria. A auditoria não irá alterar a responsabilidade do Fornecedor nem o irá exonerar do cumprimento das suas obrigações nos termos do Pedido ou Contrato.

25. CONFIDENCIALIDADE

Para efeitos das presentes CGA, considerar-se-á como Informação Confidencial:

- (a) toda a informação fornecida (quer seja fornecida por escrito ou verbalmente, em papel, armazenada em disco ou dispositivo USB, fita, enviada por correio eletrónico ou outro meio de armazenamento eletrónico, e independentemente de tal informação estar ou não especificamente marcada como confidencial) pela GASIB (ou por qualquer sociedade do Grupo GASIB ou por um terceiro em nome da GASIB);
- (b) a informação a que o Fornecedor tenha acesso ou de que tome conhecimento, por qualquer motivo, no

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

decorso de reuniões ou conversações entre as Partes ou com os respetivos representantes e assessores;

(c) a título exemplificativo e em caso algum limitativo, a Informação Confidencial incluirá quaisquer dados, segredos comerciais, invenções, fórmulas, desenhos, conhecimentos técnicos (know-how), acordos, term sheets, desenhos, relatórios, especificações, amostras, processos, procedimentos, estudos de viabilidade, auditorias ambientais, documentação de engenharia, informação sobre planeamento urbano, conceitos, planos de negócio, condições financeiras, demonstrações financeiras, resultados das operações, informação sobre imóveis, ativos, clientes, fornecedores, empreiteiros, dados de custos, financeiros, responsabilidades, projeções ou dados técnicos da GASIB ou de qualquer uma das sociedades do Grupo GASIB;

(d) todas as notas, análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados por qualquer das Partes, bem como discos e quaisquer outros suportes informáticos, que contenham, incorporem, reflitam ou sejam gerados a partir da Informação Confidencial, ou nela se baseiem, os quais serão considerados Informação Secundária;

(e) qualquer outro aspeto relativo a cada uma das Partes, às empresas do Grupo, às empresas participadas e às pessoas com elas relacionadas.

Sem prejuízo do anterior, estão excluídos da definição de informações confidenciais os seguintes elementos:

- (i) a informação é do domínio público no momento da divulgação pela GASIB ou em seu nome, ou é subsequentemente disponibilizada ao público em geral sem restrições e sem infração dos compromissos aqui estabelecidos;
- (ii) informações legalmente detidas pelo Fornecedor no momento da divulgação pela GASIB, tal como possa ser comprovado por registos escritos ou outras provas razoáveis;
- (iii) informações que o Fornecedor possa demonstrar terem sido desenvolvidas de forma independente pelo Fornecedor, sem utilizar ou fazer referência às Informações Confidenciais da GASIB.

O Fornecedor compromete-se e obriga-se a manter a mais estrita confidencialidade das Informações Confidenciais e, em particular, compromete-se a:

- (i) Utilizar as informações confidenciais única e exclusivamente para os fins específicos para os quais foram recebidas.
- (ii) Garantir a segurança das informações confidenciais e mantê-las adequadamente protegidas contra roubo, danos, perda e acesso não autorizado (incluindo o acesso por meios eletrónicos) por qualquer pessoa ou terceiro, utilizando um elevado grau de cuidado e, pelo menos, tanta diligência como a que utiliza para proteger e garantir a segurança das suas próprias informações confidenciais de natureza semelhante às informações confidenciais, e garantir que estas apenas sejam fornecidas aos empregados que têm necessidade de as conhecer e numa base de necessidade de conhecimento.
- (iii) Não copiar, reproduzir ou utilizar as informações confidenciais para outros fins que não aqueles para os quais são utilizadas no cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes.
- (iv) Não transmitir a terceiros, profissionais ou outros consultores e empregados a totalidade ou parte das informações confidenciais, exceto as estritamente necessárias para a execução das tarefas pelas quais é responsável.
- (v) Devolver imediatamente à GASIB, a seu pedido, toda a Informação Confidencial fornecida por esta última e todas as cópias da referida Informação Confidencial que possa ter efetuado, bem como destruir e/ou eliminar imediatamente, a pedido da GASIB, toda a Informação Confidencial recebida.
- (vi) Informar imediatamente a GASIB se tiver conhecimento de que as Informações Confidenciais foram divulgadas ou disponibilizadas por qualquer meio a uma pessoa não autorizada.

Os compromissos assumidos na presente cláusula não se aplicam a quaisquer comunicações que o Fornecedor possa ter de efetuar às autoridades competentes, aos tribunais para o cumprimento de qualquer obrigação legal ou por ocasião de qualquer litígio entre as Partes.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

O Fornecedor deve indemnizar a GASIB por quaisquer danos que possam ser causados como consequência do não cumprimento de quaisquer obrigações e/ou compromissos assumidos pelo Fornecedor na presente cláusula.

As obrigações de confidencialidade irão manter-se em vigor durante a vigência do Pedido e por um período de dez (10) anos a contar a partir da data de cessação. No entanto, as obrigações de confidencialidade aceites pelo Fornecedor devem ser mantidas enquanto as informações confidenciais divulgadas puderem ser consideradas segredos comerciais, de acordo com a legislação aplicável.

Não obstante o anterior, se as Partes tiverem celebrado um acordo de confidencialidade específico no contexto da negociação de um Pedido, os termos desse acordo irão prevalecer sobre as disposições da presente cláusula.

26. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No caso de, no âmbito da prestação do serviço, o pessoal do Fornecedor poder tomar conhecimento de ou aceder a dados pessoais, terá a obrigação de manter o sigilo e a confidencialidade relativamente aos mesmos, de acordo com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

No caso de, e mesmo que para a prestação dos serviços contratados o Fornecedor não tenha de aceder a dados pessoais da GASIB, o Fornecedor compromete-se a informar e a transmitir ao pessoal que vier a prestar os seus serviços na empresa do Grupo GASIB, as seguintes obrigações: a) Proibição de aceder a dados pessoais no desenvolvimento das suas tarefas ou trabalhos diários; b) Nos casos em que, acidentalmente, possam tomar conhecimento de ou aceder a dados pessoais, deverão manter o sigilo enquanto durar a sua relação contratual com o Fornecedor e após a cessação desta; c) Informar o pessoal das consequências que possam decorrer do incumprimento de tais obrigações.

No caso de o Fornecedor processar dados pessoais, atuará como Encarregado de Tratamento dos mesmos. O Fornecedor compromete-se a aceder e a realizar o tratamento dos dados pessoais que a GASIB lhe comunique com as condições e requisitos previstos nos artigos 27.º a 29.º, ambos inclusive, e artigos correspondentes, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, quando esse acesso e tratamento sejam necessários para a prestação dos serviços que o Fornecedor vá prestar à GASIB e que constituem objeto deste Contrato.

O Fornecedor irá assinar o Anexo "CONTRATO DE TRATAMENTO DE DADOS", que fará parte deste Contrato de Serviços e no qual se irá estabelecer o objeto, a duração, a natureza e a finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias de interessados, as obrigações e os direitos da GASIB como Responsável pelo Tratamento, assim como as instruções para o Fornecedor enquanto Encarregado do Tratamento, para o adequado cumprimento das respetivas obrigações.

Em conformidade com os regulamentos de proteção de dados aplicáveis em vigor, as Partes reconhecem e aceitam expressamente que, no caso de, em resultado da execução do presente Contrato, poder haver uma comunicação de dados de identificação pessoal, profissionais e/ou comerciais, garantem que os dados pessoais foram obtidos e comunicados de forma legal e verdadeira e que, além disso, têm legitimidade suficiente e os requisitos exigidos pelos regulamentos de proteção de dados aplicáveis em vigor para o tratamento e comunicação de dados pessoais.

Em qualquer caso, e como mínimo, a parte que recebe os dados pessoais, como nova Responsável pelo tratamento dos dados pessoais, compromete-se a:

(i) Tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins para os quais foram obtidos.

(ii) Cumprir as obrigações, que podem incluir o dever de informação e de assistência ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, que lhe são impostas pela legislação em vigor em matéria de proteção de dados.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

(iii) Aplicar as medidas de segurança técnicas e organizativas necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais e impedir a sua alteração, destruição acidental ou ilícita, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

(iv) Respeitar a confidencialidade dos dados pessoais e não os divulgar, transferir ou disponibilizar a terceiros, exceto se tal for exigido por um tribunal ou autoridade de controlo competente.

Informamos o(s) representante(s) legal/(ais) que subscreve(m) o Contrato ou Pedido que os seus dados pessoais serão processados com a finalidade de manter a relação comercial. Os dados facultados serão conservados enquanto se mantiver vigente a relação contratual, ou durante o tempo necessário para cumprir com as obrigações legais aplicáveis. Os ditos dados não serão cedidos a terceiros, salvo nos casos em que exista uma obrigação legal. Pode exercer, na medida em que sejam aplicáveis, os seus direitos de acesso, retificação ou supressão, limitação do tratamento, oposição e portabilidade, bem como o direito a opor-se a quaisquer decisões individuais automatizadas em protecciondedatos@gasib.com ou na sede social da GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U. (Ref.^a: Proteção de Dados-Assessoria Jurídica), em Calle Vía de los Poblados 1 E 28033 Madrid (Espanha).

Informa-se que a GASIB designou um Responsável pela Proteção de Dados (DPO) a quem poderá dirigir questões relativas ao tratamento de dados pessoais para a respetiva sede social e/ou através do endereço de e-mail dpogasib@gasib.com, fazendo referência a: "Proteção de Dados".

27. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

O Fornecedor declara e garante que todos os projetos, desenhos, cálculos, especificações, relatórios, informações, estudos, dados, investigações, aparelhos ou equipamentos e quaisquer outros materiais, produtos ou procedimentos que este ou os seus subcontratados disponibilizarem à GASIB ou utilizarem por si próprios para a execução do Pedido ou Contrato são da sua propriedade ou, consoante o caso, que dispõe das necessárias licenças ou autorizações dos seus proprietários e que não está a infringir qualquer patente, direito de autor, marca, *know-how* ou quaisquer outros direitos de Propriedade Intelectual e Industrial.

O Fornecedor indemnizará integralmente a GASIB como consequência de qualquer pedido ou reclamação de responsabilidade por danos e prejuízos, perdas, custos e despesas (incluindo despesas com defesa e judiciais) relacionados com a infração, efetiva ou alegada, de qualquer patente, direito de autor, marca, *know-how* ou qualquer outra modalidade de direito de propriedade intelectual ou industrial ou proteção similar que decorra de qualquer ato praticado pelo Fornecedor ou em seu nome, relativamente ao Pedido ou Contrato ou à utilização dos mesmos por parte da GASIB.

Qualquer informação que, em qualquer suporte em que a mesma se encontre, possa ser fornecida ao Fornecedor pela GASIB para a execução do Pedido ou Contrato, ou a que este aceda ao longo da relação contratual, assim como todos os direitos de Propriedade Intelectual e Industrial relativos a tal informação, pertencem à GASIB ou aos seus licenciados, e continuarão a ser propriedade da GASIB ou dos seus licenciados, sem que isso, salvo se assim for estabelecido expressamente com carácter prévio e por escrito, outorgue qualquer tipo de direito, licença ou autorização ao Fornecedor. O Fornecedor obriga-se a adotar as medidas necessárias para que não ocorra a infração desses direitos por parte do seu pessoal ou dos seus subcontratados.

Num prazo de 10 (dez) dias úteis após a cessação do Pedido ou Contrato, ou em qualquer outro momento em que tal possa ser solicitado pela GASIB, o Fornecedor devolverá à GASIB todos os suportes materiais em que possa ter sido colocada a informação ou os direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial, assim como o *know-how* que lhe tenha sido previamente disponibilizado aquando da execução do Contrato, destruindo qualquer informação que possa ter integrado nos seus sistemas informáticos e certificando perante a GASIB, nesse caso, a sua efetiva destruição. De igual modo, compromete-se a não utilizar essa informação, direitos ou *know-how* no futuro, salvo mediante acordo prévio e por escrito da GASIB.

A menos que no Pedido ou Contrato se estabeleça de outro modo, pertencem à GASIB, de forma integral, exclusiva, com âmbito geográfico mundial e pelo período máximo permitido pela lei aplicável, todos os

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

direitos de propriedade intelectual e industrial, assim como o *know-how*, derivados dos resultados que o Fornecedor obtiver com a execução do Contrato. Esta cessão a favor da GASIB incluirá todos os direitos de exploração que possam decorrer do resultado dos trabalhos ou das criações intelectuais que tenham sido desenvolvidas ou se desenvolvam no quadro do Pedido ou Contrato, renunciando o Fornecedor a exercer os direitos que possa ter de registar qualquer trabalho ou conteúdo desenvolvido com base no Pedido ou Contrato. O Fornecedor garante esta cessão mesmo quando a mesma deva ser realizada pelos seus empregados e/ou colaboradores, caso em que recolherá as autorizações que forem necessárias para promover esta cessão a favor da GASIB.

Além disso, salvo se no Pedido ou Contrato se estabelecer de outro modo, no caso de o Fornecedor ter recorrido à colaboração de terceiros, deverá ter obtido as autorizações pertinentes e a cessão de direitos que forem necessárias, tendo recolhido junto dos respetivos titulares a autorização para a cessão a favor da GASIB dos direitos de exploração que possam existir nos termos mais amplos permitidos pela regulamentação vigente.

28. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O Fornecedor deverá estabelecer procedimentos adequados para garantir a proteção face a perdas ou tratamento não autorizado de ficheiros, suportes e documentos em papel que contenham informação relacionada com os Serviços, bem como a sua destruição quando deixarem de ser necessários para os motivos da sua criação. A extração de dados de um ficheiro e o seu depósito num servidor ou o seu envio por meios eletrónicos consideram-se equiparáveis aos suportes informáticos no que respeita ao cumprimento destas medidas.

A GASIB poderá solicitar informações relativas a qualquer tratamento de Informação Protegida realizado pelo Fornecedor. Nestes casos, o Fornecedor deverá aplicar medidas de segurança em conformidade com a sensibilidade da informação contida.

O Fornecedor deverá fornecer, a pedido da GASIB, provas de avaliações ou auditorias de segurança ou, inclusive, permitir, a pedido da GASIB, que sejam realizadas nas suas instalações de tratamento de dados ou em serviços na nuvem, auditorias e/ou inspeções independentes às medidas de segurança reguladas pelas presentes cláusulas. Tais auditorias ou inspeções poderão ser realizadas pela GASIB ou por uma entidade auditora aceite pela GASIB, informando o Fornecedor do início das mesmas com uma antecedência mínima de 10 dias consecutivos. Estas serão levadas a cabo durante o horário de expediente normal dos escritórios do Fornecedor e, em caso algum, prejudicarão o trabalho desenvolvido nos mesmos. A auditoria não alterará a responsabilidade do Fornecedor nem o eximirá do cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, comprometendo-se o Fornecedor a cumprir o possível plano de ação resultante das mesmas.

Nos casos em que os dados ou informações relacionadas com os Serviços sejam propriedade da GASIB, ou em que os elementos da infraestrutura sejam disponibilizados ao Fornecedor pela GASIB, o Fornecedor irá processá-los e utilizá-los apenas para cumprir as suas obrigações nos termos do Contrato e para nenhum outro fim.

O Fornecedor manterá, no mínimo, as medidas de segurança técnicas e organizativas consistentes com o tipo de Informação Protegida que processe e com os serviços objeto do Contrato, de modo a garantir a Informação Protegida. Estas medidas implementarão as proteções aceites pela indústria, que incluirão garantias físicas, eletrónicas e processuais para proteger a Informação Protegida disponibilizada pelo Fornecedor contra qualquer Falha de Segurança de Dados ou qualquer outro incidente de segurança, e qualquer requisito de segurança, obrigações, especificações ou evento comunicável previstos no Contrato. Como parte destas medidas, o Fornecedor disponibilizará um ambiente seguro para toda a Informação Protegida e para qualquer hardware ou software em que a Informação Protegida esteja contida (incluindo servidores, redes e componentes de dados) que deva ser fornecido ou utilizado pelo Fornecedor como parte do seu cumprimento do Contrato, na medida em que o mesmo se encontre nas instalações do Fornecedor.

O Fornecedor deverá estabelecer os mecanismos e procedimentos de identificação, autenticação e controlo de acesso necessários para impedir que o pessoal não autorizado aceda aos elementos da sua infraestrutura

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

e à Informação Protegida da GASIB e, em particular:

- a) Disporá de procedimentos baseados no princípio do privilégio mínimo e que tenham em conta a necessidade de utilização e a confidencialidade da informação ao autorizar acessos e permissões, de forma a que o Pessoal, seja do Fornecedor ou dos seus subcontratados, incluindo utilizadores privilegiados e administradores, aceda apenas aos dados e recursos de que necessite para o cumprimento das suas funções.
- b) Manterá um inventário atualizado dos acessos e permissões concedidos e retirará as permissões de acesso do pessoal que deixe de trabalhar no cumprimento do âmbito do Contrato num prazo inferior a 24 horas. As credenciais serão sempre armazenadas e transmitidas de forma encriptada. Disporá de uma política e de procedimentos que garantam a robustez das palavras-passe e a sua atualização periódica. As alterações das palavras-passe serão asseguradas nos processos de instalação de novos elementos de hardware ou software e, em especial, no caso das palavras-passe predefinidas do Fornecedor.

29. FORÇA MAIOR

Por força maior entende-se, em geral, o conceito jurídico de força maior previsto na legislação aplicável, nomeadamente no artigo 1105º do Código Civil espanhol, sempre que o facto que lhe tenha dado origem esteja razoavelmente fora do controlo de qualquer uma das Partes ou seja imprevisível e as consequências dessa causa não possam ser evitadas pela Parte em questão.

Durante um caso de força maior, a execução das obrigações afetadas por esse caso e as suas responsabilidades serão suspensas. Ambas as partes contribuirão com todos os meios para atenuar, evitar, reduzir ou eliminar os efeitos da força maior o mais rapidamente possível.

Qualquer Parte afetada por um evento de força maior deve informar imediatamente a outra Parte por escrito, o mais tardar três (3) dias após a data do evento de força maior, fornecendo-lhe os respetivos detalhes.

O facto de não se proceder a essa notificação constitui uma renúncia a qualquer reclamação decorrente de força maior.

No caso de os serviços ou obras contratados ou qualquer obrigação contratual sofrerem atrasos ou interrupções por motivo de força maior, o programa de execução será devidamente ajustado.

30. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

A documentação contratual será regida e interpretada de acordo com o direito comum espanhol. No caso de qualquer dúvida ou discrepância relativamente à interpretação ou execução da documentação contratual, a GASIB e o Fornecedor renunciam à jurisdição que lhes possa corresponder por lei e submetem-se à jurisdição dos Tribunais de Madrid Capital.